



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 24/2018-CGJ

**DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.320, PÁG. 16, DE 03/08/2018**

Proc. SEI 8.2017.0010/000200-4

*Recomenda a adoção dos fluxos e procedimentos nos processos envolvendo acolhimento e adoção de crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República dispõe ser dever de a família, a sociedade e o Estado garantirem a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como assegura, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria da Infância e Juventude tem como atribuições a elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do judiciário na área de infância e juventude; o suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes técnicas visando a melhoria da prestação jurisdicional; e a promoção da articulação interna e externa da justiça da infância e juventude com outros órgãos governamentais e não governamentais, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 898/2012 – COMAG;



**CONSIDERANDO** as conclusões do Grupo de Trabalho sobre os fluxos e procedimentos nos processos de adoção e de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar;

**Recomenda aos Magistrados com jurisdição na Infância e Juventude:**

**1. DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

1.1 A adoção do fluxo de acolhimento emergencial (Anexo I) e do fluxo de acolhimento com inicial do Ministério Público (Anexo II);

1.2 Orientar ao Conselho Tutelar que o acolhimento emergencial deverá ser comunicado, em formulário padrão (Anexo III), no prazo de 24 horas, remetendo ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público cópia dos relatórios e documentos pertinentes;

1.3 Orientar à Instituição de Acolhimento que o acolhimento emergencial deverá ser comunicado ao Juizado da Infância e Juventude e ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, providenciando a elaboração do PIA imediatamente;

1.4 Designar uma audiência preliminar com brevidade, nos casos de acolhimento de crianças e adolescentes, intimando o Ministério Público, Conselho Tutelar, Equipe Técnica da entidade de acolhimento e da Rede de Proteção e os pais/responsáveis;

1.5 Decidir, na audiência preliminar, e quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA com os pais, rede, criança/adolescente, sobre a possibilidade de visitas, bem como verificar se há interesse de que a criança/adolescente retorne para a família biológica ou que, nesta audiência, seja possibilitado aos pais manifestação de consentimento para colocação em adoção;

1.6 Nos municípios sob sua jurisdição, que não tiverem programa de acolhimento e dependerem da compra de vaga em outra comarca, o acolhimento deverá ter concordância prévia do juízo de destino, salvo se os municípios tiverem convênios/parcerias previamente conhecidos;

1.7 Nos casos de compra de vagas, o processo de acolhimento deve permanecer na comarca de origem, a fim de que o trabalho de reintegração familiar e articulação da rede seja viabilizado;

1.8 Fomentar que os municípios estabeleçam convênios ou consórcios para a criação de vagas no acolhimento institucional e, prioritariamente, no acolhimento familiar entre municípios próximos para favorecer a manutenção e/ou reintegração dos vínculos familiares e comunitários;



1.9 Priorizar a realização das audiências concentradas nas entidades de acolhimento, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme Provimento nº 32/2013-CNJ;

1.10 A realização das audiências concentradas é de responsabilidade do juízo da comarca de origem, assim como a remessa, à comarca de destino, dos dados necessários para o preenchimento do Questionário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

1.11 A transferência do acolhimento, para as situações em que os vínculos familiares se estabelecerem em outra comarca, deverá ser feito mediante combinação prévia com o juízo de destino;

1.12 Nas comarcas sob sua jurisdição, em que há instituições de acolhimento com oferta de vagas, fomentar que a oferta ocorra mediante a oficialização de convênios entre municípios próximos, sendo que todos os acolhimentos deverão ser comunicados pelo juízo da comarca de origem, com a remessa de cópia da guia de acolhimento, decisão e documentos pertinentes, para o juízo da comarca de destino realizar acompanhamento do atendimento prestado pela entidade;

1.13 Determinar que no prazo máximo de 6 meses o relatório da equipe técnica das entidades de acolhimento deverá estar disponível para fins de encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do §9º do art. 101 ECA;

1.14 Realizar a instrução no processo de acolhimento, bem como avaliações psicossociais, com abertura do prazo para apresentação de provas, oitiva de testemunhas e prolação de sentença. A prova do processo de acolhimento poderá ser usada na ação de DPF,

1.15 A Destituição do Poder Familiar deverá tramitar nos 120 dias determinados em Lei;

## **2. DA ADOÇÃO**

2.1 A utilização do fluxo de adoção (Anexo IV)

2.2 Determinar a autuação do Processo de Preparação para Adoção – PPA, quando decidir pela colocação da criança/adolescente em família adotiva, sendo que o processo será único e específico para cada criança/adolescente disponibilizado para adoção, contendo nele todo o histórico de consultas para adoção e todas as demais etapas que antecedem a sentença de adoção, permanecendo a competência do processo de adoção na comarca de origem da criança/adolescente.

2.3 O PPA será atuado de ofício com os seguintes documentos (e demais que o juízo julgar necessários): cópias da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade da criança/adolescente, sentença/decisão que determina a colocação em família substituta, relatórios psicossociais e de saúde e/ou Plano Individual de Atendimento – PIA;



2.4 Determinar a inclusão da criança/adolescente no Cadastro Nacional de Adoção – CNA em até quarenta e oito (48) horas após a distribuição do PPA, com a juntada de cópia da inscrição no referido processo;

2.5 Determinar a comunicação à equipe do programa de acolhimento da decisão de colocação em família adotiva;

2.6 Orientar que as crianças e adolescentes sejam preparadas para adoção antes de iniciar a aproximação com os pretendentes a fim de evitar adoções frustradas.

2.7 Determinar que com o término do estágio de convivência e parecer técnico favorável à adoção, sejam os guardiões intimados do parecer e para que ingressem com o pedido de adoção na comarca de origem da criança/adolescente, conforme modelo de requerimento à adoção (Anexo V), não necessitando de assistência de advogado.

2.8 Autuar o processo de adoção com o requerimento preenchido pelo habilitado guardião da criança/adolescente, cópia dos documentos de identificação e demais documentos pertinentes, podendo o processo de habilitação ser apensado;

2.9 Orientar a serventia a colocar tarja de SIGILO na capa do PPA quando, mediante decisão fundamentada, for necessário o encaminhamento de criança/adolescente sob risco para adoção por habilitados de fora da comarca, mesmo havendo pretendentes disponíveis na Comarca de origem. A busca e consulta de pretendentes será realizada por meio do Cadastro Nacional de Adoção – CNA/CNJ;

2.10 Oficiar ao juízo da habilitação dos pretendentes para ciência nos casos em que iniciarem a aproximação com criança/adolescente sob sua jurisdição;

2.11 Operacionalizar o Cadastro Nacional de Adoção pelo Gabinete do magistrado ou, quando houver, pelo assistente social judiciário e/ou psicólogo judiciário;

2.12 Orientar a serventia que todas as etapas envolvendo a adoção deverão ser informadas e/ou registradas no CNA;

2.13 Constar na decisão de Guarda, no PPA, que é para fins de adoção, possibilitando aos futuros pais as licenças devidas, bem como a inclusão da criança/adolescente em plano de saúde e eventuais questões previdenciárias;

### **3. DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

3.1 Utilizar o fluxo do processo de habilitação de pretendentes à adoção (Anexo VI)



3.2 Disponibilizar o modelo do requerimento de habilitação à adoção a ser formulado pelos pretendentes (Anexo VII), dispensada a assistência de advogado;

3.3 Orientar que os Processos de Habilitação sentenciados deverão ser mantidos em gabinete ou no cartório, para facilitar a consulta, eventual juntada de documentos, bem como futura reavaliação;

3.4 Orientar que conste na sentença a ressalva do art.197-E § 2º sobre a validade da habilitação<sup>[1]</sup> e que os requerentes deverão formular pedido de reavaliação com 6 (seis) meses de antecedência, sob pena de inativação do processo;

3.5 Orientar os pretendentes que adotarem e tiverem interesse em nova adoção que a atualização dos documentos e a reavaliação ocorrerão no mesmo processo de habilitação, alterando a data da habilitação para a data da nova decisão judicial;

3.6 Ofertar cursos de preparação para adoção a cada quatro meses<sup>[2]</sup>, com possibilidade de cooperação/parceria entre as Comarcas, bem como com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, conforme dispõe o art. 197-C, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.7 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DES<sup>a</sup>. DENISE OLIVEIRA CEZAR  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **ANEXOS**

I Fluxo de Acolhimento Emergencial

II Modelo de comunicação de acolhimento emergencial

III Fluxo de Acolhimento com inicial do MP

IV Fluxo de Adoção

V Modelo de Requerimento de Adoção

VI Fluxo de Habilitação para Adoção

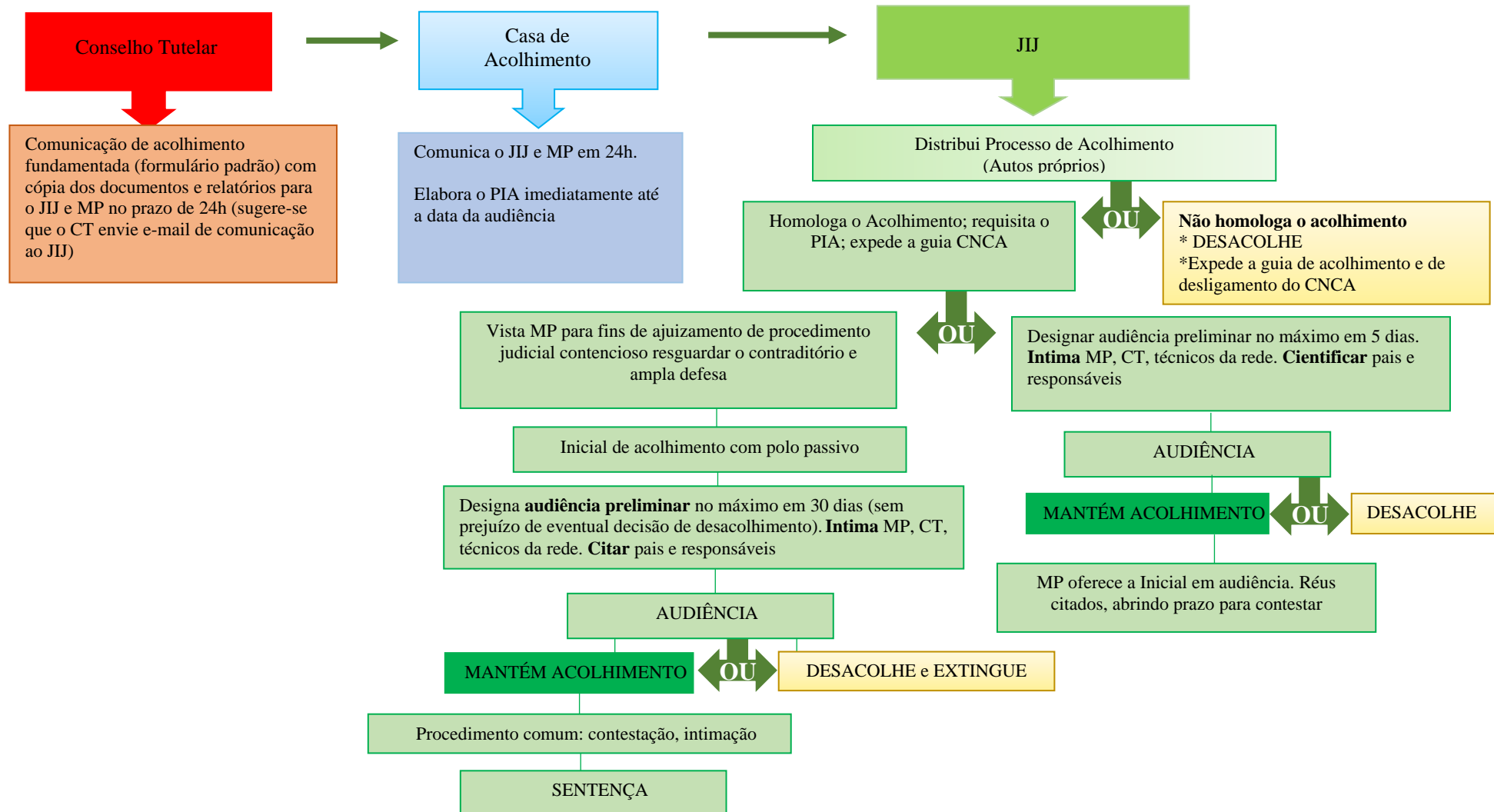
VII Modelo de Requerimento de Habilitação para Adoção



## ANEXO I

### FLUXO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EMERGENCIAL

(É importante que o juiz e o MP acordem com o Conselho Tutelar quais serão os casos considerados emergenciais)





## ANEXO II

### ACOLHIMENTO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL OU DE URGÊNCIA

(Art. 93 e art. 101, parágrafo 2º, do ECA)

**NOME COMPLETO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

**IDADE:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Escolaridade:** \_\_\_\_\_

Certidão de nascimento/Carteira de Identidade:

( ) em anexo

( ) Não obtida. Por quê? \_\_\_\_\_

**GENITORES/RESPONSÁVEIS:** Identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos (art. 101, § 3º, I, do ECA):

**MÃE:** \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**PAI:** \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Tipo de vínculo com a criança/adolesc.: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**Nomes de parentes** (família extensa) **ou de terceiros** interessados em tê-los sob sua guarda, nominando grau de parentesco ou razão de afinidade (art. 101, § 3º, III):

Tipo de vínculo com a criança/adolesc.: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**MOTIVOS EXCEPCIONAIS OU URGENTES PARA O ACOLHIMENTO** – da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (art. 98, art. 101, § 3º, VI, do ECA):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Em caso de maus tratos ou violência física:**

( ) Ocorrência policial em anexo nº \_\_\_\_\_

( ) Não foi realizada. Por quê? \_\_\_\_\_

**Em caso de violência sexual:**





- ( ) Ocorrência policial em anexo nº \_\_\_\_\_  
( ) Não foi realizada. Por quê? \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhamento a atendimento especializado. Quais os atendimentos realizados?  
\_\_\_\_\_

**No caso de colocação reinserção/colocação em família extensa/substituta a criança/adolescente está fora do alcance do agressor?**

- ( ) sim  
( ) Não. Por quê? \_\_\_\_\_

**Em caso de criança/adolescente em situação de rua:**

Foram contatados os serviços sociais ligados a crianças/adolescentes em situação de rua.

- ( ) sim  
Quais as recomendações/indicações do serviço? \_\_\_\_\_  
( ) Não. Por quê? \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:**

A criança/adolescente já teve expediente junto ao Conselho Tutelar?

- ( ) Não.  
( ) Sim.  
Qual (is) a(s) situação(ões) anterior(es)? \_\_\_\_\_

Quais as medidas anteriormente aplicadas? \_\_\_\_\_

Cópias anexadas dos procedimentos anteriores e das medidas aplicadas?

- ( ) Sim  
( ) Não. Por quê? \_\_\_\_\_

Há registro de expediente no Ministério Público?

- ( ) Não.  
( ) Sim, sob número \_\_\_\_\_

Há registro de processo no Poder Judiciário?

- ( ) Não.  
( ) Sim, sob número \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ª Vara de \_\_\_\_\_.

Há registro de Atendimento pelos Serviços de saúde/assistência social?

- ( ) Não.  
( ) Sim, qual o serviço, endereço, telefone e nome do técnico de referência (se possível):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Conselheiro Tutelar/ Microrregião nº:** \_\_\_\_\_

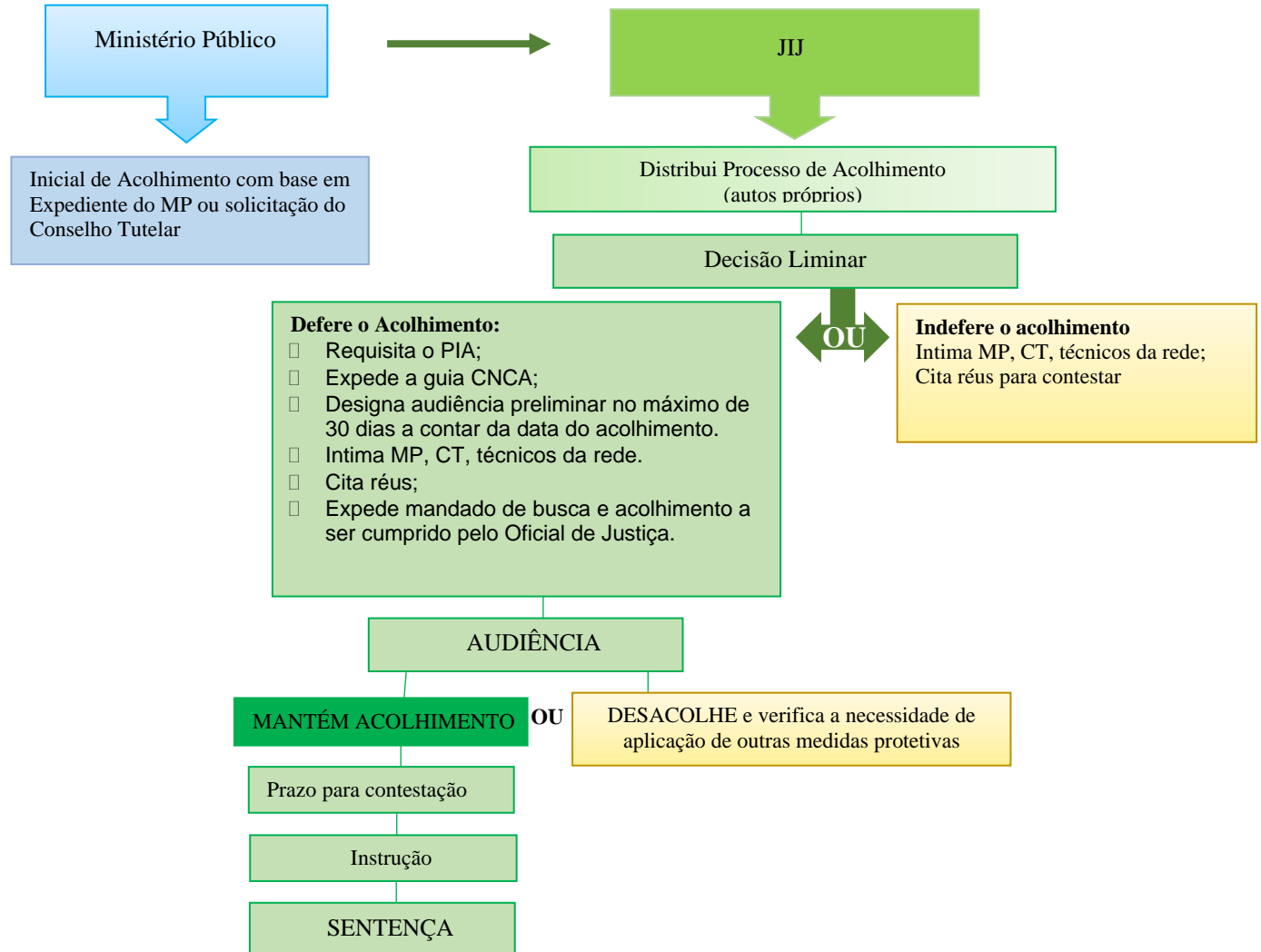
Nº Expediente: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Conselho Tutelar

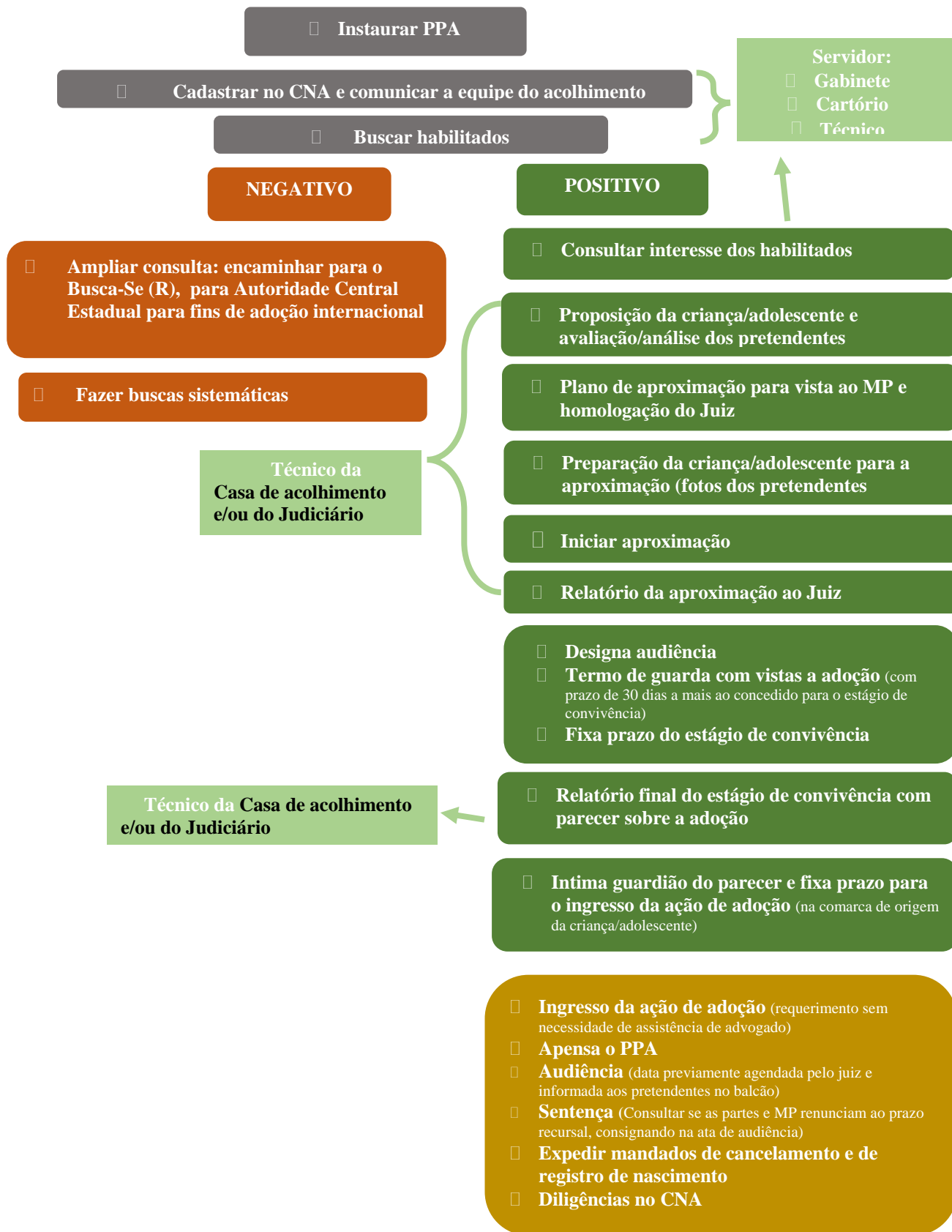


### ANEXO III FLUXO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (com inicial do MP)





## ANEXO IV FLUXO DA ADOÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE**

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, brasileiros, \_\_\_\_\_ (estado  
civil), ele, \_\_\_\_\_ (profissão), e ela, \_\_\_\_\_ (profissão)  
residentes na \_\_\_\_\_  
(endereço), na cidade de \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei  
8.069/90, requerem a adoção de \_\_\_\_\_.

O casal requerente está habilitado pela Comarca de  
\_\_\_\_\_, conforme sentença proferida no processo nº  
\_\_\_\_\_.

Os pais de \_\_\_\_\_ foram  
destituídos do poder familiar no processo nº \_\_\_\_\_ da Comarca  
de \_\_\_\_\_ com trânsito em julgado em \_\_\_\_\_,  
estando a criança acolhida na \_\_\_\_\_.

Os requerentes pedem que seja atribuído o nome de  
\_\_\_\_\_, fazendo-se constar como avós  
paternos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ e como avós  
maternos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**Liminarmente requerem a guarda provisória.**

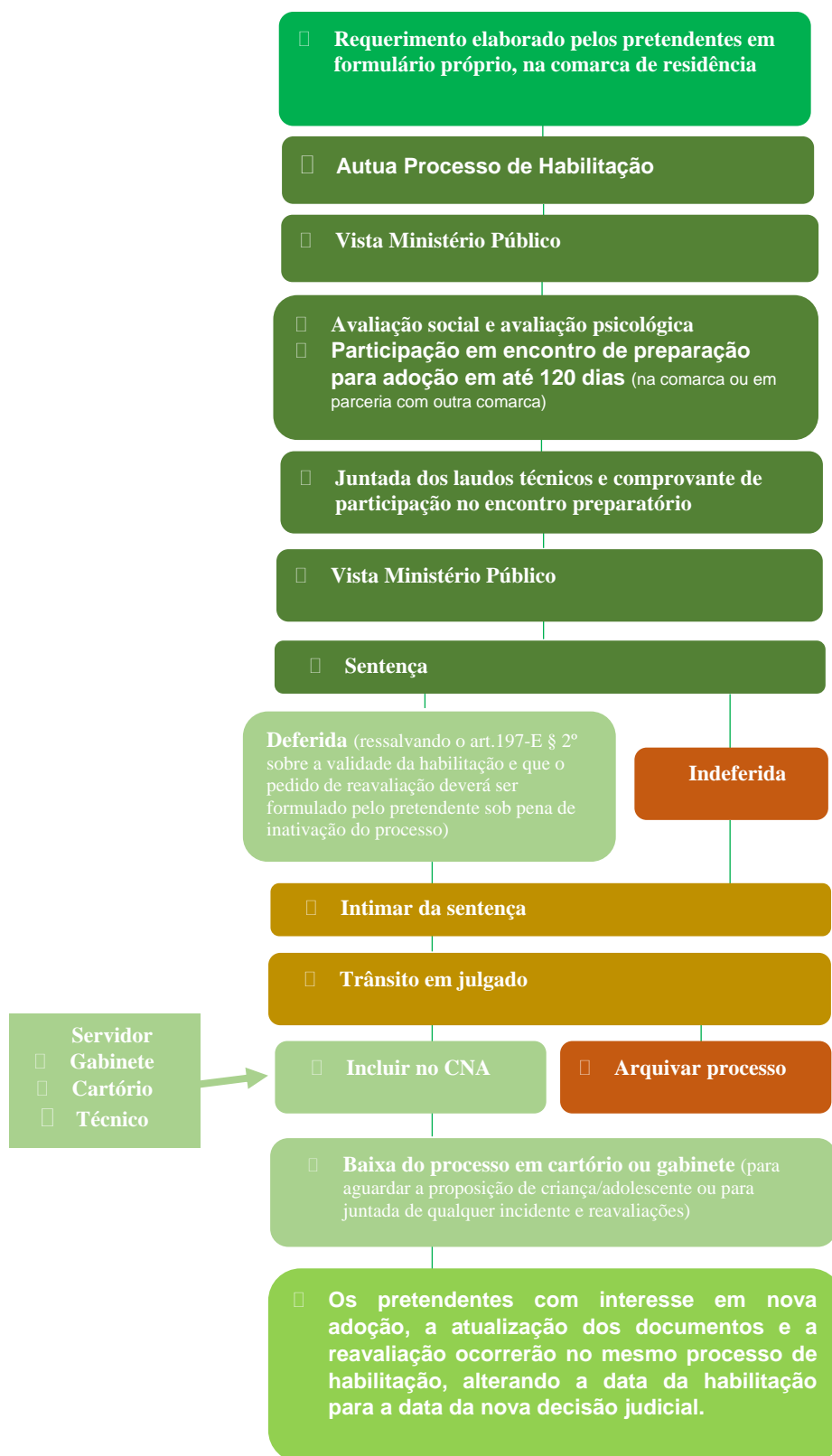
Esperam Deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ANEXO VI – FLUXO DA HABILITAÇÃO



**Pretendente que mudar de comarca de residência antes ou depois da sentença:**

- Decisão Judicial determinando a mudança e o envio dos autos à Comarca competente.
- A comarca de origem altera o Órgão Responsável (comarca/vara) no CNA

- A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional (art. 197-E, §2º do ECA).



**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude de .....  
(Comarca)

.....  
(nome/s)

....., .....  
(nacionalidade/s) (estado civil) (profissão)

residente(s) e domiciliado(s) na Rua/ Av .....

Bairro....., CEP ....., na cidade de ...../RS,

telefones: residencial: ....., celular: ..... profissional: .....

email: ....., vêm à presença de Vossa

Excelência requerer habilitação para adoção, juntando a documentação necessária.

Por fim, declaro/amos ciência da validade da habilitação pelo período de  
3 (três) anos e da responsabilidade em manter os dados cadastrais atualizados até a  
efetivação da adoção, sob pena de arquivamento do processo.

Espera(m) Deferimento.

Porto Alegre, .... de .....de 20....

.....

.....

Assinatura(s) dos(s) requerente(s)